



0229

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.254
De 04 de outubro de 1993

Projeto de Lei nº 124/93
Autor : Vereador Omar de Souza e Silva

Dispõe sobre condições para doação ou concessão de direito de uso de imóveis pertencentes ao Município à entidade jurídicas de direito privado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de setembro de 1993, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, somente poderão receber doação ou concessão de uso de imóveis pertencentes à Municipalidade, desde que atendam os seguintes requisitos :

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica adquirida há mais de 05 (cinco) anos;

II - Ser declarada de utilidade pública pelo Município há mais de 02 (dois) anos;

III - Servir desinteressadamente a coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino e pesquisa, de divulgação cultural e de assistência médica, odontológica, social ou filantrópica;

IV - Estar em efetivo, regular e contínuo funcionamento, com exata observância de suas finalidades;

V - Apresentar documentação comprobatória dos reais serviços prestados à coletividade, bem como de seu efetivo e regular funcionamento;

VI - Comprovar que os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma, e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - Apresentar atestados de idoneidade moral e de antecedentes civis e criminais de seus diretores;

VIII - Relatório circunstanciado das atividades da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA f1.02

. Continuação da Lei nº 4.254

entidade, subscrito e aprovado pela Diretoria, acompanhado de documentos comprobatórios das efetivas realizações;

IX - Demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais, relativos ao tempo referido no inciso IV, devidamente aprovados pela entidade; e,

X - Relação dos sócios da entidade, com nome, endereço e identificação, R.G., etc..

Artigo 2º - A existência de entidades correlatas que já tenham sido contempladas com doação ou concessão de uso de imóveis municipais, impossibilitará a segunda pretendente de receber idêntico benefício.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, estabelecendo, inclusive, o tipo de documentação a ser exigido para comprovação das exigências constantes deste diploma legal.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) de outubro de 1 993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

PROCESSO Nº 1.746/93

("PC").